



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
PAÇO MUNICIPAL

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 432, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a aplicação, no âmbito do Município de Vigia de Nazaré, do Decreto Estadual nº 800, de 31 de maio de 2020.

Camille Macedo Paiva de Vasconcelos, PREFEITA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ, no exercício de suas atribuições legais e observadas as competências de que tratam os artigos 15, VI, c, 16, III, 92, IV, bem como o disposto no artigo 241, todos da Lei Orgânica do Município e, ainda, a competência comum fixada pelo artigo 23, II da Constituição Federal;

Considerando a revogação do Decreto Estadual nº 729, de 05 de maio de 2020, pelo parágrafo primeiro do artigo 28 do Decreto Estadual nº 800, de 31 de maio de 2020;

Considerando o enquadramento do Município de Vigia de Nazaré na Região 01 na Zona de Controle I - Bandeira Laranja (Zona 02) de que trata o art. 16 do Decreto Estadual nº 800, de 31 de maio de 2020;

Considerando que medidas mais restritivas e rígidas mostram-se neste momento mais apropriadas localmente, cuja previsão é possível com supedâneo no art. 23, II da Constituição Federal e, também, nos termos do art. 5º e parágrafo único do Decreto Estadual nº 800, de 31 de maio de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. Fica recomendado que a circulação das pessoas se dê apenas em relação às atividades cujo funcionamento esteja autorizado.

§ 1º. Os que necessitarem deslocar-se em vias e logradouros públicos deverão observar a obrigação do uso de máscaras instituída pela Lei Estadual nº 9.051, de 13 de maio de 2020, a qual se destina inclusive



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
PAÇO MUNICIPAL

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

GABINETE DA PREFEITA

para o interior de coletivos e demais formas de transporte público individual e independe do tempo de circulação, itinerário ou percurso em via pública e logradouro.

§ 2º. Os que tem mais 60 anos de idade, ou os que fazem uso de medicamentos imunossupressores ou, ainda, que sejam comprovadamente do grupo de risco para a COVID-19, deverão priorizar o isolamento social, sendo permitido seu deslocamento apenas para atividades estritamente necessárias, como atendimento médico e hospitalar, realização de exames, vacinação e compra de itens essenciais como alimentos e medicamentos.

I – As pessoas que se enquadram nas especificações do § 2º deverão circular munidas de documento de identificação original para possibilitar a averiguação de sua idade pelos agentes de fiscalização, sob pena de serem conduzidos até a sua residência para a devida identificação;

II – O deslocamento sem justificativa acarretará advertência verbal e demais cominações legais.

Art. 2º. Ficam vedados:

I – a realização de eventos em espaços públicos;

II – o funcionamento de academias;

III – o funcionamento de bares, restaurantes e similares para atendimento ao público e consumo de comidas e bebidas no interior dos estabelecimentos ou em suas adjacências, ficando proibida a disponibilização de mesas e cadeiras ao público em geral a fim de evitar aglomeração de pessoas

Parágrafo único: Os estabelecimentos referidos no inciso III poderão funcionar diariamente até as 22h somente se mediante serviço de entrega (delivery) ou retirada de comida devidamente embalada.

Art. 3º. Permanecem suspensas as aulas presenciais da rede pública municipal de ensino, devendo ser mantida a oferta de merenda escolar ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
PAÇO MUNICIPAL

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

GABINETE DA PREFEITA

medida alternativa que garanta a alimentação dos alunos, a critério de deliberação conjunta da Chefe do Poder Executivo e da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único: Fica proibida a realização de aulas e atividades presenciais nas unidades de ensino em geral da rede privada que se encontrem instaladas no Município de Vigia de Nazaré.

Art. 4º. Fica autorizado o funcionamento das atividades essenciais listadas no Anexo I do Decreto Estadual nº 800, de 31 de maio de 2020.

Parágrafo único: todas as atividades de comércio deverão encerrar suas atividades às 18h, interna e externamente, observado o que dispõe o art. 2º, parágrafo único quanto ao funcionamento de bares, restaurantes e similares.

Art. 5º. Os mercados municipais de carne e peixe, as feiras livres e o comércio ambulante continuarão autorizados a funcionar exclusivamente no horário entre 8h e 12h.

Parágrafo único. Os feirantes e comércio ambulante deverão trabalhar em sistema de rodízio, cuja organização caberá conjuntamente às Secretarias Municipal de Administração e de Finanças.

Art. 6º. As atividades de construção civil poderão ser exercidas de 07 às 17h.

Art. 7º. No período de 01 a 15 de junho de 2020, as seguintes atividades poderão funcionar exclusivamente no período das 8h às 12h:

- I – as lojas e assistências técnicas de eletrodomésticos;
- II – as lojas de calçados e de confecções;
- III – as papelarias;
- IV – concessionárias;
- V – escritórios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
PAÇO MUNICIPAL

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

GABINETE DA PREFEITA

VI – salões de beleza, barbearias e afins;

VII – Igrejas e templos religiosos.

§ 1º. Todos deverão observar os Procedimentos Sanitários instituídos pelo Governo do Estado do Pará e divulgados no site www.covid-19.pa.gov.br.

§ 2º. Após o horário estabelecido no *caput* deste artigo os estabelecimentos e atividades listados nos incisos I a VII deverão encerrar as atividades interna e externamente.

§ 3º. As Igrejas e templos religiosos poderão funcionar com sua capacidade de ocupação limitada à 30% (trinta por cento), sendo vedada a presença de mais que 50 (cinquenta) pessoas no local, mesmo que aquela porcentagem equivalha a número maior.

Art. 8º. Fica proibido o ingresso de transporte coletivo intermunicipal de passageiros, exceto para os advindos de Colares, São Caetano de Odivelas e Santo Antônio do Tauá, ressalvados os casos de deslocamento para desempenho de atividade profissional ou para tratamento de saúde, devidamente comprovados.

Parágrafo único: A restrição referida no *caput* deste artigo não se aplica ao transporte de cargas.

Art. 9º. Fica proibido o ingresso de ônibus e vans de turismo.

Art. 10º. O expediente na Administração Pública Municipal será de 8h às 14h, com exceção da área de saúde e administração tributária, que poderão adotar horários diferenciados para evitar prejuízo ao atendimento de interesse público.

§ 1º. Os servidores ocupantes de cargos de chefia que retornaram ao expediente presencial em 25 de maio de 2020 ficam responsáveis pela coordenação e planejamento do retorno gradual das atividades presenciais dos demais servidores públicos, mediante a implantação de medidas de proteção e protocolo de distanciamento controlado, que não



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
PAÇO MUNICIPAL

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

GABINETE DA PREFEITA

incluirá aqueles pertencentes ao grupo de risco, nos termos das diretrizes do Ministério da Saúde, os quais devem permanecer em trabalho remoto e, quando esse não for possível, devem ser afastados, facultada a concessão de férias/licença especial pela Chefe do Poder Executivo.

§ 2º. O trabalho remoto poderá continuar a ser realizado em todas as unidades em que isto seja possível e sem que haja prejuízo ao interesse público e ao atendimento à população.

§ 3º. Fica permitida a realização de reuniões presenciais com no máximo 10 (dez) pessoas, adotadas as medidas de proteção sanitária e distanciamento dos participantes.

§ 4º. Fica permitida a realização de sessões presenciais relativas às licitações, sendo permitida a participação de apenas 01 (um) representante por empresa licitante, adotadas as medidas de proteção sanitária e distanciamento dos participantes.

Art. 11. A Administração Pública Municipal deverá manter suspensos:

I – o deslocamento nacional ou internacional de servidores públicos, empregados públicos e colaboradores eventuais da Administração Pública Municipal, no interesse do serviço, salvo autorização expressa da Chefe do Poder Executivo;

II – a participação de servidores públicos, empregados públicos e colaboradores eventuais da Administração Pública Municipal em cursos não relacionados a qualificação em combate ao novo coronavírus – COVID-19, exceto os da Secretaria Municipal de Saúde;

III – o agendamento de novos eventos presenciais promovidos ou apoiados pelo Poder Executivo Municipal;

IV – a concessão e o gozo de férias, licença especial ou licença para tratar de interesses particulares nos órgãos e entidades da área de saúde ou de qualquer outro setor estratégico para contenção da pandemia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
PAÇO MUNICIPAL

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

GABINETE DA PREFEITA

V – os prazos de sindicâncias e processos administrativos disciplinares, salvo os que apurem responsabilidade por atos relacionados direta ou indiretamente às providências e diligências de prevenção e enfrentamento à à pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único: O atendimento ao público permanece suspenso até 07/06/2020, devendo serem adotadas providências e estratégias no âmbito de cada unidade administrativa para que sejam retomados, mediante agendamento prévio a partir de 08/06/2020.

Art. 12. A Secretária Municipal de Saúde poderá, a seu critério, interromper ou suspender o afastamento de servidores a fim de atender ao interesse público para contenção da pandemia, salvo dos que se encontrarem afastados por motivo de saúde ou por estarem incluídos nos grupos de risco.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica da COVID-19 no Município de Vigia de Nazaré, a taxa de ocupação de leitos hospitalares e o nível de transmissão do vírus na população.

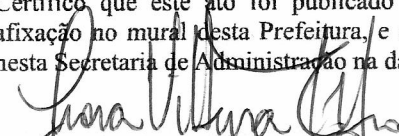
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal, Gabinete da Prefeita, 01 de junho de 2020.


Camille Macedo Paiva de Vasconcelos

Prefeita Municipal de Vigia de Nazaré

Certifico que este ato foi publicado mediante afixação no mural desta Prefeitura, e arquivado nesta Secretaria de Administração na data supra.


Secretário Municipal de Administração.

PREFEITURA VIGIA
DE NAZARÉ

Cidade para todos!